



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC



## DECRETO Nº 033/2014 DE 22 DE MAIO DE 2014

### DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR ADQUIRIDOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA E, TERCEIRIZADOS.

**JOSÉ ERCOLINO MENEGATTI**, Prefeito Municipal de Agronômica Estado Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, do Art. 79, da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO**, que o poder discricionário e regulamentador inerente ao Poder Executivo Municipal permite-lhe editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo, no âmbito municipal, fulcro princípios Constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública.

**CONSIDERANDO** a Resolução/CD/FNDE nº 18/2012, de 19/06/2012 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas para o uso dos veículos de transporte escolar especificados no âmbito do Programa Caminho da Escola, assim como os terceirizados,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer condições de segurança no uso dos veículos adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola, assim como os terceirizados.

### DECRETA:

Art. 1º Aprova os critérios para utilização de veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola.

Art. 2º Para efeito deste Decreto consideram-se veículos de transporte escolar, aqueles adquiridos por meio de adesão à ata de pregão eletrônico para registro de preços do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), assim como os terceirizados, sendo:

I. ônibus: veículo rodoviário automotor de passageiros especificado como Ônibus Escolar;

Parágrafo Único - A manutenção dos ônibus descritos no item I é de exclusiva responsabilidade do município que detém a sua posse, sendo que o seu uso pelos estudantes deve ser gratuito.

Art. 3º Os veículos a que se refere o Artigo 2º são destinados para o uso exclusivo no transporte dos estudantes matriculados nas escolas das redes públicas de ensino, nos trajetos necessários para:

I. garantir o acesso diário e a permanência dos estudantes nas escolas;

II. garantir o acesso dos estudantes nas atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico e realizadas fora da escola.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC



§ 1º Para os trajetos previstos no inciso II deste Artigo, o condutor do veículo deve estar de posse de autorização expressa nos termos do modelo Anexo I desta Resolução, observada a competência da esfera administrativa responsável pelo veículo, sendo:

a. do(a) Diretor(a) da Escola nos deslocamentos restritos a circunscrição do município onde está sediada a escola;

b. do Prefeito Municipal ou do Diretor do Deptº de Educação, quando o deslocamento se der fora da circunscrição do município ou estado onde está sediada a escola.

§ 2º A autorização a que se refere o § 1º deverá ser acompanhada da relação nominal dos estudantes participantes da atividade.

Art. 4º - Os regulamentos a que se refere este Decreto disporão sobre os critérios para identificar os estudantes a serem beneficiados, bem como a distância máxima a ser percorrida pelos estudantes entre a sua residência e o ponto de embarque nos veículos de transporte escolar ou a escola.

Parágrafo Único - Os itinerários, em qualquer modalidade dos veículos de transporte escolar, devem ser definidos de forma a garantir o menor tempo e maior segurança dos estudantes nos percursos.

Art. 5º - O Ônibus Escolar deve cumprir as normas da legislação vigente, em especial os dispositivos da Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) que tratam da condução de escolares.

Art. 6º - O município de Agronômica procederá a incorporação e tombamento dos veículos de transporte escolar, em registros próprios, nos termos do artigo 94 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 7º - Sem prejuízo das atribuições dos controles externo e interno, qualquer pessoa física poderá representar ao Ministério Público informando a prática de conduta irregular no uso dos veículos de transporte escolar, com vistas à aplicação ao agente público das sanções previstas na forma da legislação vigente.

Art. 8º - O uso dos veículos de transporte escolar referido nesta resolução, independente da fonte de recurso usada na aquisição, é de responsabilidade exclusiva do ente que detém a sua posse.

Parágrafo Único - Será considerado indevido qualquer uso dos veículos de transporte escolar que estejam em desacordo com os dispositivos deste Decreto e demais normativos do Programa Caminho da Escola, sujeitando o agente público as sanções na forma da legislação vigente.

Art. 9º - Ficam estabelecidos os critérios para identificação dos estudantes beneficiados com o transporte escolar da seguinte forma;

I - Ser estudante matriculado na rede pública de ensino;

II - Residir no Município de Agronômica, respeitando o limite estabelecido no artigo 10.

III - Apresentação da Carteira de Transporte Escolar, emitida pelo Deptº Municipal de Educação.

IV - A Carteira de Transporte Escolar será emitida mediante a apresentação dos seguintes documentos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC



a) Fotografia 3x4 colorida e recente;

b) Comprovante de residência atualizado (água, luz, telefone, ou outros);

Art. 10º - Fica estabelecida a distância máxima a ser percorrida pelos estudantes entre a sua residência e a escola o percurso de 3 (três) quilômetros.

Art. 11º – Fica igualmente estabelecida a distância de até 3 (três) quilômetros a ser percorrida pelos estudantes entre a sua casa e a estrada geral municipal, estadual ou federal.

Parágrafo Único - Casos excepcionais, que vierem em desencontro ao estabelecido neste Decreto serão dirimidos pelo Departamento Municipal de Educação, mediante justificativa, respeitando os princípios da razoabilidade, bom senso, interesse público e social.

Art. 12º – Fica revogado o Decreto nº 098/2013 de 14 de novembro de 2013

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 22 DE MAIO DE 2014.

**JOSÉ ERCOLINO MENEGATTI**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na presente data

**IVO TESTONI**

Diretor de Administração